



Universidade Federal de Santa Catarina
Boletim Oficial

Data da Publicação: 31/03/2014

Numero: 31/2014

Período: 21/3/2014 a 31/3/2014

Boletim:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA BOLETIM OFICIAL

GABINETE DA REITORIA – RAMAL: 4080

SUMÁRIO

| | |
|--------|--|
| CC | RESOLUÇÃO Nº ^S 31 e 32/CC |
| CP | RESOLUÇÃO Nº 15/2014 |
| CPG | PORTARIA Nº ^S 01 a 08/2014/CPG |
| ARA | PORTARIA Nº 16/ARA/2014 |
| CBS | PORTARIAS Nº ^S 32 a 54/2014/GD/CBS |
| PROPG | PORTARIAS Nº 07/2014/PROPG |
| SEGESP | PORTARIAS Nº ^S 223 a 256/DDP/2014 EDITAIS Nº ^S 163 a 165 e 167 a 168/DDP/2014 |
| CSE | PORTARIAS Nº ^S 017 a 020/2014 |

PERÍODO DE 21/3/2014 a 31/3/2014

CONSELHO DE CURADORES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 36/2014/CC, constante do Processo n.º 23080.001482/2014-81, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 2014

Nº 31/CC - *Estima a receita e fixa a despesa da Universidade Federal de Santa Catarina e do Hospital Universitário, para o exercício financeiro de 2013.*

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa da Universidade Federal de Santa Catarina e do Hospital Universitário para o exercício financeiro de 2013, nos termos da Lei nº Lei nº 12.798, de 4 de Abril de 2013.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento é de R\$ 1.341.424.039,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte quatro mil e trinta e nove reais), sendo para Universidade Federal de Santa Catarina R\$ 1.180.440.160,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta mil e cento e sessenta reais), e para o Hospital Universitário R\$ 160.983.879,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), discriminada conforme o Quadro I, em anexo, e é oriunda de Transferências Correntes; Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados; Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados e Transferências de Convênios dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º A despesa total fixada é de R\$ 1.341.424.039,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e nove reais), sendo para Universidade Federal de Santa Catarina R\$ 1.180.440.160,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta mil e cento e sessenta reais), e para o Hospital Universitário R\$ 160.983.879,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme a programação especificada no Quadro II, em anexo.

Art. 4º Fica aberto o Crédito Orçamentário para o exercício de 2013, no valor de R\$ 1.341.424.039,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e nove reais), sendo para Universidade Federal de Santa Catarina R\$ 1.180.440.160,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta mil e cento e sessenta reais), e para o Hospital Universitário R\$ 160.983.879,00 (cento e sessenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), nos termos da Lei nº 12.798, de 4 de Abril de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(Ref. Sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 36/2014/CC, constante do Processo n.º 23080.001482/2014-81)

O PRESIDENTE PRÓ-TEMPORE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 28 de março de 2014, conforme o Parecer n.º 38/2014/CC, constante do Processo n.º 23080.011365/2014-26, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 32/2014/CC - Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) referente ao exercício financeiro de 2013, conforme o disposto no art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e no art. 13, inciso III, da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União (TCU) e alterações promovidas pela Instrução Normativa – TCU nº 72 de 15 de maio de 2013, na Portaria nº 133 de 18 de janeiro de 2013 da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União e Portaria TCU nº 175 de 9 de julho de 2013.

CÂMARA DE PESQUISA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pesquisa da UFSC, em conformidade e o Processo 23080.014171/2014-82, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 15 - Art.1º Aprovar o Regimento de Pesquisa do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

REGIMENTO DE PESQUISA DO CAMPUS DE ARARANGUÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Dispõe sobre as ações que regulamentam as atividades de pesquisa do campus de Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa no campus de Araranguá são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a proposição e avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e produção científica ou tecnológica.

Art. 3º As atividades de pesquisa do campus de Araranguá poderão ser desenvolvidas por professores, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação vinculados a grupos departamentais, interdepartamentais ou interinstitucionais.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa devem ter suas atividades e membros cadastrados e atualizados anualmente no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq.

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa.

Art. 5º No âmbito da UFSC, o projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade.

Parágrafo único. Participantes do Programa de Serviço Voluntário ou do Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento também poderão ser coordenadores de projetos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PESQUISA E DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 6º O gerenciamento administrativo da pesquisa no campus de Araranguá será de responsabilidade da Comissão de Pesquisa.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa será composta por dois professores efetivos de cada curso, com titulação de doutor, que serão indicados pelos respectivos colegiados.

Art. 8º A Comissão de Pesquisa escolherá um coordenador e um vice-coordenador entre os seus membros.

Art. 9º O coordenador, o vice-coordenador e os demais membros da Comissão de Pesquisa serão homologados pelo diretor-geral do campus de Araranguá.

Art. 10. O coordenador de Pesquisa terá alocada, no seu Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD), a carga horária de até seis horas semanais, através de portaria

emitida pelo diretor-geral do campus.

Art. 11. Os membros da Comissão de Pesquisa terão alocada a carga horária de duas horas semanais no seu PAAD, através de portaria emitida pelo diretor-geral do campus.

Art. 12. A Comissão de Pesquisa se reunirá periodicamente com prévia convocação do coordenador de Pesquisa ou a pedido de dois ou mais membros da comissão.

Art. 13. Compete ao coordenador de Pesquisa do campus de Araranguá:

I – representar o campus de Araranguá nas reuniões da Câmara de Pesquisa da UFSC;

II – informar anualmente a Pró-Reitoria de Pesquisa, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no campus de Araranguá, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

III – realizar anualmente o levantamento da produção intelectual do campus de Araranguá, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV – coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa do campus de Araranguá;

V – submeter à Comissão de Pesquisa os projetos de pesquisa encaminhados pelos professores do campus de Araranguá;

VI – nomear um relator para cada projeto submetido à Comissão de Pesquisa do campus de Araranguá;

VII – acessar o Sistema de Cadastro de Formulário de Pesquisa do Notes;

VIII – aprovar ad referendum os projetos de pesquisa em casos urgentes, os quais deverão ser submetidos à aprovação pela Comissão de Pesquisa na sessão seguinte;

IX – aprovar ad referendum os projetos de pesquisa contemplados com auxílio financeiro por órgãos de fomento à pesquisa;

X – informar a Direção Acadêmica do campus de Araranguá sobre o número máximo de horas de pesquisa que pode ser alocado por cada professor, com base na avaliação feita pela Comissão de Pesquisa;

XI – exercer o voto de qualidade nos casos de votações com resultado de empate da Comissão de Pesquisa.

Art. 14. Compete à Comissão de Pesquisa:

I – elaborar e divulgar o calendário de reuniões ordinárias da Comissão com frequência mínima mensal;

II – avaliar os projetos de pesquisa submetidos à Comissão pelos professores do campus de Araranguá, depois de ouvido o parecer do relator;

III – votar a aprovação dos projetos de pesquisa submetidos à Comissão pelos professores do campus de Araranguá;

IV – alocar as horas de pesquisa dos professores do campus de Araranguá em função de sua produtividade;

V – dar suporte ao coordenador nas atividades pertinentes à Comissão;

VI – propor alteração deste Regimento quando considerar necessário.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, DA APROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 15. O coordenador do projeto de pesquisa deverá registrar este por via eletrônica no formulário de pesquisa da UFSC, disponibilizado no sítio notes.ufsc.br.

Art. 16. O coordenador de Pesquisa nomeará um relator do projeto, preferencialmente um dos membros da Comissão de Pesquisa, o qual disporá de um prazo de até dez dias úteis para emitir o parecer correspondente.

Parágrafo único. O coordenador de Pesquisa poderá nomear relator do campus de Araranguá ou externo sempre que a Comissão de Pesquisa não tiver especialistas na área do projeto ou quando o número de projetos submetidos ultrapassar a capacidade do relator para emitir parecer no prazo estipulado.

Art. 17. O parecer do relator será apresentado à Comissão de Pesquisa, a qual disporá de um prazo de até trinta dias corridos para aprovar ou não o projeto e/ou a participação dos pesquisadores.

§ 1º A Comissão de pesquisa deverá avaliar:

I – o mérito científico do projeto e a produção intelectual do coordenador do projeto nos últimos cinco anos, no caso de o coordenador estar lotado no campus de Araranguá;

II – a carga horária de todos integrantes da equipe do projeto lotados no campus de Araranguá.

§ 2º No caso de projetos interinstitucionais, cujo coordenador não pertença aos quadros da UFSC, um dos pesquisadores representantes dessa Universidade será considerado o coordenador para efeito de registro do projeto no formulário de pesquisa, o que deverá ser especificado no campo “outras considerações”, com o detalhamento do nome e da instituição do coordenador-geral do projeto.

Art. 18. Projetos de pesquisa cuja aprovação pela Universidade seja requisito prévio para a submissão à agência de fomento ou similar, com vistas à solicitação de auxílio financeiro, poderão ser emergencialmente aprovados ad referendum pelo coordenador de Pesquisa do campus de Araranguá, devendo ser submetidos à aprovação da Comissão de Pesquisa na reunião seguinte.

Art. 19. Projetos de pesquisa contemplados financeiramente por agência de fomento poderão ser aprovados ad referendum pelo coordenador de Pesquisa do campus de Araranguá após serem registrados no formulário de pesquisa da UFSC.

Art. 20. Antes de sua execução, o projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelos departamentos e/ou órgãos suplementares envolvidos, bem como pelas Comissões de Ética e/ou Biossegurança da UFSC, quando necessário.

Art. 21. Cabe ao coordenador do projeto de pesquisa observar as normas pertinentes à preservação da saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e ética em pesquisa, definidas por instâncias superiores da UFSC, bem como tomar as providências necessárias para a regulamentação dessas normas.

Art. 22. A captação e gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas no Capítulo I da Resolução nº 009/CUn/2006.

Art. 23. Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

I – percentual de 1% (um por cento) destinado ao campus de Araranguá;

II – percentual de 2% (dois por cento) destinado ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, para incrementar e divulgar atividades desta natureza na Universidade.

§ 1º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um campus, departamento de ensino ou equivalente ou órgão suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto em cada regimento de pesquisa.

§ 2º Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não incidência nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 24. A soma da carga horária de todos os projetos dos quais o pesquisador participa não poderá exceder o número máximo de horas alocadas para ele em função da sua produtividade, conforme o Capítulo IV deste Regimento.

Art. 25. A renovação ou a ampliação do prazo do projeto de pesquisa implicará em uma nova solicitação.

Art. 26. Terminado o prazo do projeto de pesquisa, o coordenador deverá registrar, em até trinta dias, o relatório final do projeto, por via eletrônica, junto ao formulário de pesquisa do respectivo projeto.

Parágrafo único. É imprescindível a apresentação da produção técnico-científica decorrente da

pesquisa realizada.

Art. 27. O coordenador de Pesquisa nomeará, para o relatório final do projeto, um relator, o qual deverá emitir seu parecer e enviá-lo à Comissão de Pesquisa em um prazo máximo de trinta dias.

Art. 28. A Comissão de Pesquisa deverá aprovar ou encaminhar para revisão o relatório final do projeto de pesquisa em um prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Art. 29. O coordenador de projeto que estiver inadimplente com o relatório final por prazo superior a seis meses não terá novos projetos de pesquisa avaliados enquanto a situação não for regularizada.

CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 30. A Comissão de Pesquisa alocará, a cada três anos, o número máximo de horas de pesquisa de cada professor-pesquisador em função da produtividade deste.

Art. 31. A pedido do professor, os semestres em que este ocupou cargos administrativos com carga superior a vinte horas não serão contabilizados no período de três anos a que se refere o art. 30.

Art. 32. A Comissão de Pesquisa levantará os dados de produtividade dos professores com base no currículo Lattes, sendo de responsabilidade do professor manter esse documento atualizado.

Art. 33. O professor poderá solicitar anualmente a revisão das horas de pesquisa alocadas, considerando sempre a produtividade dos três últimos anos.

Art. 34. A Comissão de Pesquisa calculará o número máximo de horas de pesquisa para cada professor baseando-se nos critérios estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 em anexo.

Art. 35. A alocação máxima a ser considerada no Grupo 1 será de dez horas semanais e a alocação máxima a ser considerada no Grupo 2 será de quinze horas semanais.

Parágrafo único. Cada professor poderá alocar, no máximo, vinte horas de pesquisa semanais.

Art. 36. Os professores em estágio probatório ou os professores que retornarem às suas atividades de pesquisa poderão dispor, mediante prévia solicitação à Comissão de Pesquisa, de até três anos para se adequarem aos procedimentos de alocação de horas de pesquisa deste Regimento, período no qual o professor poderá alocar até vinte horas para pesquisa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa do campus de Araranguá e pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no campus de Araranguá e na Câmara de Pesquisa da UFSC.

ANEXO I Tabela 1: Grupo 1 – Orientações

| Tipo | Situação | Horas/Semana |
|---|-----------------|---------------------|
| ¹ Orientação de tese de doutorado | Concluída | 10 |
| Coorientação de tese de doutorado | Concluída | 5 |
| | Em andamento | 1 |
| ¹ Orientação de dissertação de mestrado | Concluída | 5 |
| Coorientação de dissertação de mestrado | Concluída | 2,5 |
| | Em andamento | 1 |
| ² Orientação de trabalho de conclusão de curso | Concluída | 2 |
| Coorientação de trabalho de conclusão de curso | Concluída | 1 |
| | Em andamento | 0,5 |
| Orientação de iniciação científica | Concluída | 2 |
| | Em andamento | 1 |
| Orientação de iniciação tecnológica | Concluída | 2 |
| | Em andamento | 1 |

¹ Horas de orientação de tese de doutorado e dissertação de mestrado em andamento já estão contempladas no PAAD com 2 horas por semana.

² Horas de orientação de trabalho de conclusão de curso em andamento já estão contempladas no PAAD com 1 hora por semana.

ANEXO II

Tabela 2: Grupo 2 – Produção Intelectual

| Tipo | Horas/Semana | |
|--|---------------------|---|
| Registro de patente (aprovação) | 8 | |
| Publicação de livro | 8 | |
| Publicação de capítulo de livro | 4 | |
| Organização e edição de livro | 4 | |
| Tradução de livro | 4 | |
| Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis A*) | 8 | |
| Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis B*) | 6 | |
| Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada) | 4 | |
| Publicação em anais de congressos (trabalho completo, máximo três) | 3 | |
| Publicação em anais de congressos (resumo expandido, máximo três) | 1,5 | |
| Publicação em anais de congressos (resumo, máximo dois) | 1 | |
| Projeto aprovado com recursos externos à Universidade | Coordenador | 6 |
| | Participante | 3 |

*Para revistas avaliadas em mais de uma área, considerar-se-á aquela de melhor classificação.

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Nº 01/2014/CPG - Aprovar ad referendum o Curso de Especialização em Ortodontia, a ser oferecido pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com início previsto para o primeiro semestre de 2014 e término para o segundo semestre de 2016, ficando o início das atividades condicionado à existência de disponibilidade orçamentária atestada pela assinatura de contrato específico. (Ref. Parecer nº. 01/2014/CPG, constante do Processo n.º 23080.050160/2012-02)

RESOLUÇÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014